

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG E XXXXXXXXXX, ESTABELECIDO(S) COMO PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) NA INCUBADORA HESTIA PELA MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO EXTERNA.

A **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 99, 6º andar – sala 613, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.475.386/0001-13, neste ato, representada pela Diretora Presidente, Christine Tessele Nodari, inscrita no CPF sob o n.º. 607.300.300/59, portadora de cédula de identidade n.º. 6022631581, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Honório Silveira Dias, 1845/601 – Porto Alegre – RS e os senhores, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXX, n.º XX, Apto XX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX/RS, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXX, n.º XX, Casa, Bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, Porto Alegre/RS e XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX SSP/RS, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXX, n.º XX, AP XX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, Porto Alegre/RS doravante denominado(s) **PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S)**, concordam em firmar o presente Contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem a finalidade de estabelecer as condições para a elaboração, aprimoramento e/ou desenvolvimento do Plano de Negócios do(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) na Incubadora Tecnológica Héstia. Para tanto a INCUBADORA irá possibilitar o acesso a serviços de apoio.
- 1.1.1 Para a realização das atividades previstas no *caput*, a FEENG, através do contrato modelo anexo III, da portaria 2679/11, firmado entre a UFRGS e a FEENG em XX/XX/20XX, colocará à disposição do(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S), mediante ressarcimento, a infra-estrutura necessária, que compreenderá:
- 1.1.1.1 assessoria de gestão empresarial e técnica;
 - 1.1.1.2 demais necessidades que venha a necessitar para sua implantação e desenvolvimento, conforme previstas nos sub-itens 3.1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá obedecer ao disposto no Projeto intitulado XXXXXXXXXX firmado entre a UFRGS e a FEENG, acima referido e conforme processo n.º XXXXXXXXXX, particularmente no que se refere ao gerenciamento dos recursos e da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da FEENG:

- 3.1.1 Recolher e administrar os recursos pagos pelo(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S);
- 3.1.2 Facilitar a interação efetiva com a UFRGS e outras entidades, com relação à pesquisa, desenvolvimento, consultoria, prestação de serviço e programa de bolsas, conforme previsto no Projeto mencionado;
- 3.1.3 Facilitar o acesso a programas de capacitação, participação em eventos, consultorias técnicas e em gestão;
- 3.1.4 Disponibilizar, mediante solicitação prévia, o uso da secretaria com recepção compartilhada sala de reuniões e auditório da Incubadora.
 - 3.1.4.1 Os serviços de fax, telefone, taxas de utilização das linhas telefônicas, utilização dos laboratórios, e qualquer outro serviço público ou privado que se faça necessário e venha a ser utilizado pelo(s) PRÉ INCUBADO(S) EXTERNO(S), serão cobrados tendo em vista seu consumo, orçamento e/ou tabela de preços estipulados pela incubadora.

3.2 Do(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S):

- 3.2.1 Observar e respeitar o regimento interno da unidade e da Incubadora a que ficará vinculada e as normas de incubação;
- 3.2.2 Pagar mensalmente a taxa de uso estipulada pela FEENG, que será apresentada pela unidade a que o(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) está vinculado, referente ao pacote de serviços, a contar da assinatura deste contrato;
- 3.2.3 Elaborar e/ou aprimorar o Plano de Negócios conforme proposta aprovada pela Comissão da Incubadora;
- 3.2.4 Notificar imediatamente a Gerência da INCUBADORA caso ocorra a criação de Pessoa Jurídica decorrente do projeto em pré-incubação;
- 3.2.5 Apresentar, periodicamente, relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do Plano de Negócio, além de outros que se façam necessários. Estes relatórios deverão conter informações financeiras incluindo receitas, despesas, investimentos e evolução dos recursos humanos;
 - 3.2.5.1 Quando solicitado, disponibilizar cópias da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e de demonstrações contábeis, caso haja criação de Pessoa Jurídica conforme previsto no item 3.2.4.;
- 3.2.6 Não desenvolver qualquer atividade, que venha a prejudicar o meio ambiente e/ou terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito privado ou de direito público);
- 3.2.7. Manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como, não venham a prejudicar

o clima de cooperação e convivência com outras empresas da incubadora;

3.2.8 Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes ou substitutos concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outras empresas incubadas;

3.2.9 Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico cedido pela FEENG, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente cedidos pela INCUBADORA e/ou por qualquer outro órgão previsto no contrato, solicitado conforme item 3.1.4.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DURANTE A PRÉ-INCUBAÇÃO EXTERNA

4.1 Como contraprestação pelo pacote de serviços descritos no objeto deste contrato, o(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) pagará(ão) mensalmente à FEENG a importância de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais mensais)** estabelecida pela INCUBADORA.

4.2 O vencimento das obrigações pecuniárias do(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) a que se refere ao sub-item 3.2.2, ou qualquer outra que a mesma venha a assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o **8º (oitavo)** dia útil do mês subsequente em que as referidas forem contraídas.

4.3 O atraso no pagamento a que se refere a presente cláusula importará na multa de 10% (dez por cento) “pro rata” para os últimos 30 (trinta) dias do vencimento, após o que a mesma será integral, acrescendo-se ao total da dívida juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

4.4 Com relação às áreas comuns, laboratórios, unidades de pesquisa e outros, que eventualmente poderão ser utilizadas pelo(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S), haverá um valor a ser pago à parte, fixados em tabela pelos laboratórios e/ou unidades conveniadas, com base no uso por parte do PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS

5.1 Ocorrendo comercialização no âmbito da Pessoa Jurídica prevista no item 3.2.4, as partes dividirão os resultados econômicos da parceria ora estabelecida nas seguintes bases: **XX% (XXXXXXXX por cento)** para o(s) PRE-INCUBADO(S) EXTERNO(S) e **XX% (XX por cento)** para a FEENG. Estes percentuais que incidirão sobre a totalidade das receitas brutas obtidas com qualquer modalidade de exploração dos produtos ou serviços desenvolvidos pelo(s) PRE-INCUBADO(S) EXTERNO(S) no âmbito deste contrato, assim entendidos não só os especificamente indicados no projeto, mas também seus derivados e sucedâneos tecnológicos, ainda que desenvolvidos para terceiros pelo(s) PRE-INCUBADO(S) EXTERNO(S) ou interpostas pessoas físicas ou jurídicas, quer sob forma de prestação de serviços, consultoria, transferência de tecnologia e outras. Esta cobrança terá início com a entrada do(s) PRE-INCUBADO(S) EXTERNO(S) em

atividade empresarial efetiva, sempre que houver fechamento de qualquer contrato ou negócio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período pelas partes. A prorrogação se dará conforme o interesse e a possibilidade da INCUBADORA, que se manifestará com base no Parecer da sua Comissão.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este Contrato poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, quando ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- a) inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação financeira bem como das obrigações correlacionadas às informações técnicas ajustadas por força deste contrato, desde que haja aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para a solução do problema.
- b) violação, ainda que em parte, de qualquer hipótese prevista no item 4.2 deste instrumento, tornará(ão) o(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) desistente(s) do processo de Pré-incubação, sendo sumariamente desligado do mesmo, independente de aviso ou notificação, obrigando-se a devolver de imediato, todos os equipamentos cedido pela FEENG, sem prejuízo das medidas judiciais que o caso exigir.
- c) dissolução, extinção do programa ou iniciativa das Partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

7.2 Em qualquer das hipóteses de rescisão, independente da iniciativa ou motivo, o(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) se obriga(m) a:

- a) Pagar o saldo devedor remanescente, se houver, das suas obrigações pecuniárias, sob pena de cobrança judicial.
- b) A ausência de comunicação de que trata a letra a do item 7.1 acima, sem prejuízo das demais sanções e obrigações previstas neste contrato, obriga(m) o(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) a pagar à FEENG uma multa equivalente ao valor correspondente a 03 (três) vezes o valor pago mensalmente pelo pacote de serviços..

7.3 A eventual tolerância de qualquer das Partes para com a outra, na hipótese de descumprimento, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a parte inocente de exercer, a qualquer tempo, contra a inadimplente, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Inexistirá qualquer espécie de vínculo empregatício entre a FEENG e o(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) no desempenho de atividades relativas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 É de única e exclusiva responsabilidade do(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) o pagamento de quaisquer obrigações, sejam elas decorrentes de contrato de trabalho, acidentes de trabalho ou não, bem como as previdenciárias, referentes ao pessoal que recrutar e utilizar no desenvolvimento das suas atividades, não subsistindo quaisquer vínculos e responsabilidades à FEENG.
- 9.2 O(s) PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) é(são) o(s) único(s) responsável(eis) pelos danos e prejuízos que eventualmente decorram por ação ou omissão de seus prepostos e qualquer pessoa por ele contratada, independente da natureza do vínculo jurídico, ao patrimônio da FEENG e terceiros (pessoas naturais, jurídicas de direito público e privado).
- 9.3 O(s) representante(s) legal(ais) do PRÉ-INCUBADO(S) EXTERNO(S) responde(m) solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exonerações previstas pelo Código Civil Brasileiro, na condição de fiador(es) e principal(ais) pagador(es).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX/XX/20XX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

PROF. SERGIO NICOLAIEWSKY,
Diretor-Presidente da FEENG.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF